SF/26653.65136-22 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo V da Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, o seguinte artigo:

"Art. XX. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, constituem receitas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), de que trata a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

I - os recursos mantidos na conta específica de que trata o § 3º do art. 9º que não forem reclamados pelos respectivos titulares no prazo de 5 (cinco) anos, contado da sua transferência àquela conta;

II - o produto da arrecadação das multas aplicadas às instituições financeiras, às instituições de pagamento e aos demais participantes de arranjos de pagamento em razão do descumprimento do disposto no art. 14;

III - os bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União em decorrência de condenação por infração penal relacionada à exploração ilegal de loterias de aposta de quota fixa, inclusive por lavagem de bens, direitos ou valores dela provenientes, ressalvado o direito do lesado e de terceiro de boa-fé; e

IV - o produto da arrecadação das multas aplicadas com fundamento nos arts. 8º, 12 e 22 desta Medida Provisória, ressalvada destinação específica prevista em lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão aplicados prioritariamente em ações de prevenção e repressão à exploração ilegal de apostas, à lavagem de dinheiro e aos crimes a elas associados."

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7830512486

SF/26653.65136-22 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória destina ao Fundo Nacional de Segurança Pública os valores declarados perdidos dos operadores irregulares (art. 28). Deixa sem destinação, porém, outras receitas que a própria proibição vai gerar e que guardam relação direta com a repressão ao mercado ilegal. A emenda as reúne em favor do FNSP, em quatro fontes.

A primeira são os saldos dos apostadores que nunca forem reclamados. A Medida Provisória os transfere para conta específica na Caixa Econômica Federal (art. 9º, § 3º), mas não define seu destino, e a regra da Lei nº 14.790, de 2023, para prêmios não reclamados (art. 32) foi revogada. A emenda assegura ao apostador cinco anos para reclamar seus valores, prazo compatível com a prescrição quinquenal aplicável às pretensões contra a Fazenda Pública, e só então destina o remanescente ao FNSP.

A segunda são as multas aplicadas às instituições financeiras e de pagamento que processarem transações vedadas pelo art. 14. Quem lucra com o fluxo financeiro das apostas ilegais deve, ao ser punido, financiar sua repressão.

A terceira são os bens e valores perdidos em favor da União nas condenações por crimes ligados à exploração ilegal de apostas e à lavagem de dinheiro dela decorrente, ressalvados os direitos do lesado e do terceiro de boa-fé, como exige o Código Penal.

Por fim, o inciso IV alcança as multas aplicadas aos provedores de internet, às lojas de aplicativos e aos antigos operadores durante a transição. O dispositivo é subsidiário e só se aplica na ausência de destinação específica, preservando a prioridade da saúde pública sobre essas multas. Evita-se, assim, que tais receitas permaneçam sem vinculação caso não lhes seja dada outra destinação.

A emenda não cria despesa, não interfere na destinação das multas previstas para a saúde pública e reforça os recursos para fiscalizar e reprimir o mercado clandestino que a proibição tende a estimular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7830512486

SF/26653.65136-22 (LexEdit*)

Sala da comissão, 2 de outubro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7830512486